



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39, de 29 de abril de 2025

Dispõe sobre implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A presente Lei estabelece que as universidades públicas estaduais do estado do Tocantins devem adotar o critério de inclusão regional nos processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às universidades estaduais aos candidatos que residem no estado do Tocantins.

Art. 2º O critério de inclusão regional constituirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, que será obtida a partir de uma média ponderada das notas das provas realizadas, nos moldes do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) ou em qualquer outro Processo Seletivo de acesso aos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º Terão direito ao critério de inclusão regional disposto nesta Lei, os candidatos que sejam naturais do Tocantins ou que, não sendo, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios do estado do Tocantins.

Parágrafo único. À efetivação deste benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em resolução própria das universidades, conforme vier a ser estabelecido pelos órgãos deliberativos das universidades.

Art. 4º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do disposto nesta Lei, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) terão direito, cumulativamente, aos dois benefícios.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º Caberá aos órgãos deliberativos das universidades a regulamentação e implementação do disposto na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado VILMAR OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
2º Secretário substituto